

PARECER

*Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o **Requerimento nº 898, de 2013**, do Senador **Luiz Henrique**, que “Requer, nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e no disposto no artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial no exterior, em atendimento aos ofícios da Embaixada da República Eslovaca e da Embaixada da República Tcheca, no Brasil, transmitindo convites dos Parlamentos dos países citados, no período de 1º a 7 de setembro do corrente.”*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o **Requerimento nº 898, de 2013**, do Senador **Luiz Henrique**, que “tendo sido convidado pela Embaixada da República Eslovaca e Embaixada da República Tcheca, respectivamente, para participar de encontros com Deputados da Assembleia Theco, além de encontros com Deputados da Assembleia Nacional da República Eslovaca, no período de 1 a 7 de setembro de 2013.

O Senador requer, nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a referida Missão oficial no exterior, com ônus para o Senado Federal. Em sendo autorizada a participação no referido evento, comunica, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 28 de agosto a 8 de setembro, quando desempenhará a referida Missão, conforme convite anexo.

O Requerimento do Senador Luiz Henrique se faz acompanhar dos convites dos Sres. Milan Cigáñ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da

República Eslovaca e Filip Kanda, Encarregado de Negócios a.i. da Embaixada da República Tcheca.

II – ANÁLISE

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: “se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40”.

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que “a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado”, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – 28 de agosto a 8 de setembro de 2013. Sua Excelência, o Senador Luiz Henrique, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III - VOTO

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto é pela aprovação do Requerimento nº 898, de 2013.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2013.

Presidente

Relator senador **CYRO MIRANDA**